



LEI Nº 056 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, às normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para o operação;

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Caminhos da Escola, do BNDES, tendo como Mandatário o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos da Operação de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados á conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º – Os recursos provenientes da Operação de Crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receitas no exercício em que se concretizar o respectivo crédito, ficando o Chefe do Poder Executivo desde já, a abrir ao vigente orçamento, crédito adicional especial para custeio das despesas oriundas da presente lei, utilizando como recursos o produto da Operação de Crédito ora autorizada, conforme preceitua o artigo 43, parágrafo § 1º, inciso IV, da Lei Federal 4,320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba – Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove [2009].



Osvaldo Honório Lemos Júnior
Prefeito Municipal